Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLS S7JCT 2LKQS 7RMYR

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0007659-77.2018.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA e ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL ("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLESMENTE "AJ"), Administradora Judicial, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista, contador, nomeada para a Recuperação Judicial de ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA, vem, respeitosamente, manifestar-se em relação à petição de mov. 445 bem como requerer o que se segue.

Observa-se que a Recuperanda apresentou na petição de mov. 445 certidões positivas com efeito de negativas no âmbito dos débitos municipais. Apesar de persistirem os débitos fiscais não parcelados no âmbito do Estado do Paraná, a conduta demonstra interesse em efetuar a regularização fiscal.

Como se sabe, a falta de regularidade fiscal da Recuperanda pode acarretar prejuízos ao processo de Recuperação Judicial, inclusive ensejando a convolação em falência. Todavia, o interesse em realizar a regularização, acrescido da inegável importância da atividade empresarial em vistas da função social da empresa indicam, a esse AJ, a importância de conceder novo prazo para que a Recuperanda apresente as certidões positivas com efeito de negativas no âmbito dos débitos estaduais.

Rua Nevada, Nº 901 | Jardim Quebec
CEP 86060-238 - Londrina-PR
(43) 3336-7744
www.rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

Salienta-se que a Recuperanda informou que atualmente existem inúmeras execuções fiscais em face da Alliance, movidas pelo Estado do Paraná. Apesar disso, na execução fiscal nº 0003509-82.2020.8.16.0044, já foi obtido êxito na exceção de pré-executividade para a suspender a exigibilidade parcial do débito. Quanto a outra parte do débito, a Recuperanda informou que já apresentou manifestação para a adequação da suspensão da exigibilidade, já que, pela sua tese, encontra-se decaído. Essa manifestação, todavia, está pendente de análise do juízo.

Quanto às demais execuções fiscais, informou que apresentou pedido de concessão de assistência judiciária gratuita para, posteriormente, formalizar o pedido de parcelamento dos débitos junto à Fazenda Estadual. Esses pedidos ainda não foram analisados.

Sabendo-se da demora de alguns procedimentos e em vistas da manutenção da empresa, requer novo deferimento de **prazo para que a Recuperanda apresente as certidões positivas com efeito de negativas no âmbito dos débitos estaduais.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Londrina, 17 de maio de 2021.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLLS S7JCT 2LKQS 7RMYR